



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**LEI N° 1.271/2016**

**DATA: 31/05/2016**

**SÚMULA:** Fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2017 a 2020 e sua forma de reajuste, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam fixados em R\$ 16.430,01 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta reais e um centavo) os subsídios mensais do Prefeito do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2020.

**Art.2º** - Ficam fixados em R\$ 4.927,02 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos) os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam fixados em R\$ 3.985,78 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Ao Chefe de Gabinete, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento, aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo.

**Art.4º** - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção na fonte de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação acumulada nos últimos doze meses, pelo índice IPCA, do Governo Federal, ou INPC, na falta daquele.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 31 dias  
do mês de Maio de 2016.

**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**Prefeito**

[http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/ENIMZQ70-HERU\\_Leis.pdf](http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/ENIMZQ70-HERU_Leis.pdf)

**Publicado: 01-06-2016**

**Pagina: C3**

**Edição: 10.683**